

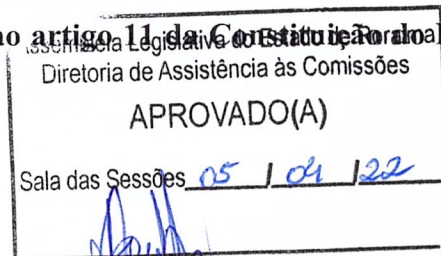


EMENDA

Proposição: **Proposta de Emenda à Constituição N° 1/2022**

Ementa: **Altera o artigo 5º e acresce o inciso XX ao artigo 11 da Constituição do Estado do Roraima.**

Autoria: **Evangelista Siqueira**



TIPO DE EMENDA:

- | | |
|--|--|
| ☐ SUPRESSIVA N. _____ | ☐ AGLUTINATIVA N. _____ |
| ☐ SUBSTITUTIVA N. _____ | ☐ MODIFICATIVA N. _____ |
| ☐ ADITIVA N. _____ | ☒ CORRETIVA N. _____ |
| ☐ SUBEMENDA N. _____ | |

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se à ementa e ao artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição n. 1, de 2022 a seguinte redação:

“Altera o artigo 5º e acresce o inciso XXII ao artigo 11 da Constituição do Estado do Roraima.”

“Art. 2º Os incisos do artigo 11 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

X – promover a inclusão social e digital; (AC)

XI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;

XII - proteger e conservar as florestas, a fauna, a flora e os campos gerais e lavrados;

XIII - fomentar a produção agropecuária e industrial, assim como organizar o abastecimento alimentar;

XIV - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XV - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XVI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XVII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito;



XVIII - Elaborar e executar a política e plano viários estaduais, implementando os serviços de transporte intermunicipal diretamente - por concessão, permissão e autorização - a empresas de transporte coletivo de passageiros devidamente cadastradas junto ao Conselho Rodoviário Estadual, vedado o monopólio;

XIX - promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e;

XX - cooperar técnica e financeiramente com os serviços municipais de atendimento à saúde da população, com os programas de educação especial, pré-escolar e de ensino fundamental;

XXI - combater todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

XXII - prestar assistência social especial às vítimas de violência de âmbito familiar, inclusive através de atendimento jurídico e assistência social às famílias;

Parágrafo único. A cooperação entre o Estado e os Municípios será definida em Lei Complementar e visará ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar nos âmbitos estadual e municipal."

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

EVANGELISTA
SOARES SIQUEIRA
88328422387

Assinado digitalmente por EVANGELISTA SOARES
SIQUEIRA 88328422387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=11825802000157, OU=PRESENCIAL,
CN=EVANGELISTA SOARES SIQUEIRA:88328422387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.16 15:27:10-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual